



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.237, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta os critérios para organização e gerenciamento da lista de espera para matrícula em creches da Rede Municipal de Ensino de Presidente Olegário – MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e igualdade de acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, públicos e impessoais para atendimento da demanda por vagas em creches, quando esta superar a oferta disponível,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para formação, gerenciamento e atualização da lista de espera para matrícula em creches da Rede Municipal de Ensino de Presidente Olegário, quando houver insuficiência temporária de vagas.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A existência de lista de espera não afasta a responsabilidade do Município de adotar medidas administrativas visando à ampliação gradual da oferta de vagas, observadas as disponibilidades orçamentárias e o planejamento da rede.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 3º A inscrição para solicitação de vaga poderá ser realizada durante todo o ano, junto à Secretaria Municipal de Educação ou em outro órgão oficialmente designado.

§ 1º A inscrição será formalizada mediante apresentação da documentação exigida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O responsável legal responderá pela veracidade das informações prestadas.

§ 3º A prestação de informações falsas implicará revisão da classificação e demais medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 4º Quando o número de solicitações for superior ao número de vagas disponíveis, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, mediante documentação comprobatória;

II – criança em situação de vulnerabilidade social acompanhada pelos serviços socioassistenciais do Município;

III – criança sob medida de proteção determinada pelo Poder Judiciário ou pelo Conselho Tutelar;

IV – criança pertencente à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

V – criança cuja mãe, pai ou responsável legal comprove vínculo empregatício, atividade autônoma regular ou atividade rural;

VI – menor renda familiar per capita;

VII – existência de irmão matriculado na mesma unidade escolar, quando houver disponibilidade para a faixa etária correspondente;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

VIII – maior idade da criança dentro da faixa etária da etapa pleiteada;

IX – ordem cronológica da inscrição.

Parágrafo único. A aplicação dos critérios observará os princípios da impessoalidade, da transparência, da publicidade e da isonomia.

CAPÍTULO IV DA LISTA DE ESPERA

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado da lista de espera.

Art. 6º A lista conterá, no mínimo:

I – número de protocolo;

II – data da inscrição;

III – classificação;

IV – situação da solicitação.

Parágrafo único. A divulgação da lista observará a legislação de proteção de dados pessoais, sendo vedada a divulgação de informações que permitam a identificação integral da criança.

CAPÍTULO V DO CHAMAMENTO

Art. 7º Havendo vaga disponível, a convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

§ 1º O responsável legal será comunicado pelos meios de contato informados no ato da inscrição.

§ 2º O prazo para efetivação da matrícula será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

§ 3º O não comparecimento injustificado implicará desistência da vaga ofertada, permanecendo o interessado na lista mediante atualização cadastral, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO VI
DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

Art. 8º É dever do responsável legal manter atualizados os dados cadastrais da criança.

Parágrafo único. A impossibilidade de localização do responsável em razão de informações desatualizadas não gera direito à reserva da vaga.

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS**

Art. 9º O responsável legal poderá apresentar recurso administrativo contra a classificação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da lista.

§ 1º O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A decisão será proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário – MG, 04 de agosto de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que este(a)
Decreto
foi disponibilizado(a) "No Diário Oficial do
Município" dia 04/08/26 e publicado em
05/08/26 Conforme art. 7º da LC nº 82/2018
PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG 05/08/26
ASS. DO SERVIDOR: Renato Pereira G.
MATRÍCULA: 9784



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9463-3608-8738-095D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RHENYS DA SILVA CAMBRAIA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 04/08/2026 15:54:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/9463-3608-8738-095D>

